



# CAMPUS OFICIAL

Atos administrativos publicados no informativo eletrônico UFV em Rede da Universidade Federal de Viçosa

## ORIENTAÇÃO NORMATIVA

ORIENTAÇÃO USC nº 5, de 29 de julho de 2024

Estabelece normas que regem o planejamento e a supervisão das atividades desenvolvidas pelas comissões nos procedimentos investigativos e processos correccionais que tramitam perante a Unidade Seccional de Correição (USC)

O Corregedor da Unidade Seccional de Correição (USC) da Universidade Federal de Viçosa (UFV), no exercício da atribuição que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso I, alínea j, da Resolução CONSU nº 7, de 25 de abril de 2024, resolve:

### Objeto e âmbito de aplicação

**Art. 1º** Esta orientação estabelece normas que regem o planejamento e a supervisão das atividades desenvolvidas pelas comissões nos procedimentos investigativos e processos correccionais que tramitam perante a Unidade Seccional de Correição (USC).

### Capacitação das comissões e definição do plano de trabalho

**Art. 2º** Após a publicação, no boletim informativo interno, do ato de designação da comissão responsável pela condução do procedimento investigativo ou do processo correccional, os membros serão convocados, para participar da reunião de capacitação e início dos trabalhos.

**§ 1º** Na capacitação, os membros deverão receber informações que lhes habilitem a compreender:

I - a distinção entre um procedimento investigativo e um processo correccional, considerando-se, principalmente, os seguintes critérios:

a) finalidade;

b) resultados possíveis; e

c) influência do modelo constitucional de processo na construção dos procedimentos;

II - alguns conceitos fundamentais, como justa causa, certeza jurídica, fontes de prova, meios de prova, elementos de prova, elementos informativos e *standard* probatório;

III - os princípios do direito administrativo sancionador;

IV - o delineamento do procedimento investigativo ou do procedimento pelo qual se desenvolve o processo correccional, com a descrição dos principais atos e do modo como eles se coordenam; e

V - as fontes de pesquisa sobre o direito administrativo sancionador que podem ser encontradas na página eletrônica [www.usc.ufv.br](http://www.usc.ufv.br).

**§ 2º** Na reunião de capacitação e início dos trabalhos, a comissão, em diálogo direto com o Corregedor, considerando as peculiaridades e o grau de complexidade do caso, deverá deliberar sobre:

I - os meios de prova que serão utilizados de ofício pela comissão; e

II - o plano de trabalho que deverá ser seguido.

**§ 3º** O plano de trabalho mencionado no § 2º, inciso II, deste artigo será construído conjuntamente pela comissão e pelo Corregedor, devendo ser registrado em planilha que será juntada aos autos logo após a ata da reunião e dela será considerada parte integrante.

**§ 4º** A comissão deverá observar o plano de trabalho aprovado, entretanto, se as contingências impedirem seu fiel cumprimento, ele deverá ser adequado à realidade, aprovando-se plano substitutivo.

### **Supervisão das atividades desenvolvidas pelas comissões**

**Art. 3º** O Corregedor ou, em sua falta, o Corregedor Substituto supervisionará, com o apoio dos Auxiliares da Corregedoria, os trabalhos desenvolvidos pelas comissões de procedimentos investigativos e processos correccionais, nos termos do art. 6º da Resolução Consu n. 7, de 25 de abril de 2024.

**§ 1º** Para facilitar o trabalho de supervisão:

I - todas as reuniões e audiências das comissões serão realizadas na sede da USC, salvo se houver motivo que justifique sua realização em outro local; e

II - todos os trabalhos, do início ao fim do procedimento investigativo ou do procedimento pelo qual se desenvolve o processo correccional, serão secretariados por um Auxiliar da Corregedoria, salvo se todos os auxiliares forem suspeitos, impedidos ou, em razão de outro motivo justo, não puderem atuar no procedimento ou em algum de seus atos.

**§ 2º** Para cada comissão será criado um grupo de diálogo virtual, no *Google Workspace*, ou em outro serviço fornecido ou contratado pela UFV, a fim de que as comissões possam, sob a supervisão da USC, deliberar sobre:

**I** - o conjunto mínimo de perguntas a serem formuladas durante os depoimentos e interrogatórios;

**II** - outras questões relacionadas ao procedimento, desde que, por sua simplicidade, não demandem reunião presencial, como, por exemplo, eventual requerimento de redesignação de audiência formulado pela defesa; e

**III** - as dúvidas relacionadas ao procedimento investigativo ou ao processo correccional.

**§ 3º** A USC acompanhará a comissão em todos os atos do procedimento investigativo ou do procedimento pelo qual se desenvolve o processo correccional, observando-se, especialmente, as seguintes regras:

**I** - todas as reuniões serão acompanhadas pelo Corregedor, ou pelo Corregedor Substituto, e por um Auxiliar da Corregedoria;

**II** - em todas as audiências, um Auxiliar da Corregedoria permanecerá, durante todo o tempo, dentro da sala de audiência;

**III** - todas as audiências serão abertas pelo Corregedor ou, em sua falta, pelo Corregedor Substituto, que, após fazer os esclarecimentos e advertências iniciais, permanecerá em seu gabinete à disposição da comissão, e sua presença poderá ser solicitada na sala de audiência a qualquer instante, a fim de emitir parecer sobre questões que precisem ser examinadas e decididas imediatamente pela comissão;

**IV** - se as circunstâncias recomendarem, o Corregedor ou o Corregedor Substituto deverá permanecer na sala de audiência, ao longo de toda a assentada; e

**V** - deverão ser adotadas em reunião, com a presença do Corregedor ou do Corregedor Substituto, a fim de prestar as orientações e esclarecimentos necessários à comissão, as deliberações mais relevantes do procedimento, tais como, por exemplo, o relatório final do procedimento investigativo, o termo de indicição do processo administrativo disciplinar (PAD), a nota de indicição do processo administrativo de responsabilização (PAR) e o relatório final do processo correccional.

**§ 4º** A USC elaborará e manterá tabela contendo a situação de todos os processos em andamento, e realizará, com base nessa tabela, a supervisão dos planos de trabalho das diversas comissões.

**§ 5º** Fixa-se, como ponto de controle dos planos de trabalho dos diversos procedimentos investigativos e processos correccionais, o dia 15 dos meses de março, junho, setembro e dezembro, o que não impede a realização do controle em intervalo menor, nos termos do § 6º deste artigo.

**§ 6º** A qualquer instante, detectado o descumprimento do plano, a USC deverá convocar a comissão para a elaboração de plano substitutivo, observado o disposto no art. 2º, § 4º.

**§ 7º** A supervisão realizada pela USC deve nortear-se não apenas pela conveniência de observância do plano de trabalho, medida imposta pelos princípios da eficiência e da duração razoável do processo, mas também pela obrigatoriedade da observância de todos os demais princípios que integram o modelo constitucional de processo, especialmente os princípios da imparcialidade, do contraditório e da ampla defesa.

## **Publicação e vigência**

**Art. 4º** A presente orientação será publicada no *Campus Oficial*, e entrará em vigor na data de sua publicação.

Viçosa, 29 de julho de 2024.

Gláucio Inácio da Silveira  
Corregedor  
USC/UFV

	<b>CAMPUS OFICIAL</b>	BOLETIM DE INFORMAÇÃO INTERNA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
Editado pela Diretoria de Comunicação Institucional (DCI). Edifício Arthur Bernardes – Campus Universitário – CEP: 36.570-900 – Viçosa – Minas Gerais • Telefone: (31) 3612-1095 • <a href="mailto:comunicar@ufv.br">comunicar@ufv.br</a> Reitor: Demetrius David da Silva • Vice-Reitora: Rejane Nascentes • Diretora de Comunicação Institucional: Monique de Cássia Bertto • Elaboração: Monique Bertto		